



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2023**

Processo Licitatório nº.: 054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.:028/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 024/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Corresponde a cada Secretário**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **30.256.365/0001-42** situada na Rua Felisberto Fonseca, nº 29, Bairro Centro, **PPRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34)999759335, e-mail [artengenhariapo@gmail.com](mailto:artengenhariapo@gmail.com), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Victor de Sousa Braga, inscrita no CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 054/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 028/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 024/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA aquisição de materiais de concreto pré-moldados, para atender as secretarias requisitante**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

**2.2. Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Em Flórida



Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria de Administração (Secretário interino)**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 23 de junho de 2023, **findando em 23 de junho de 2024.**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$1.828.830,00 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e trinta reais)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ARTE ENGENHARIA LTDA</b>						
0001	BANCO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO SEM ENCOSTO (COM QUINA ARREDONDADA) - MEDIDAS 1.75 DE COMPRIMENTO X 0.	ART	100	UN	418,00	41.800,00
0005	BLOCO DE CONCRETO 20X20X40CM	ART	20.000	UN	3,85	77.000,00
0006	BLOCO DE CONCRETO TIPO CANALETA - MEDIDAS DE 14CM(LARGURA) X 19CM(ALTURA) X 40CM(COMPRIMENTO)	ART	15.000	UN	4,00	60.000,00
0007	BLOCO DE CONCRETO TIPO CANALETA - MEDIDAS DE 19CM(LARGURA) X 19CM(ALTURA) X 39CM(COMPRIMENTO)	ART	15.000	UN	3,99	59.850,00



0008	BLOQUETE SEXTAVADO 21CMX21CMX0,6CM	ART	3.000	M <sup>2</sup>	37,69	113.070,00
0017	MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO COM fck20 Mpa - DIMENSÕES (100x15x30)CM	ART	1.000	UN	32,75	32.750,00
0021	PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO RETANGULAR - E= 6CM, fck = 35 Mpa, MEDIDAS 10CM X 20CM	ART	2.000	M <sup>2</sup>	59,78	119.560,00
0028	VIGOTA TRELIÇADA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO H12	ART	20.000	MT	29,49	589.800,00
0029	VIGOTA TRELIÇADA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO H8	ART	20.000	MT	36,75	735.000,00
<b>Total do Fornecedor: 1.828.830,00</b>						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretirável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

Em 18/05/2017



5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

8.1. Conforme estabelecido no termo de referência:

8.1.1. Os tubos de concreto pré-moldado de diâmetros 30 cm, 40 cm, 60 cm, 80 cm e 100 cm, deverão ser confeccionados e entregues conforme NBR 8890/2020 que dispõe sobre os requisitos e métodos de ensaio de tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário, principalmente ao que se refere ao item 8.1.2.

8.1.2. Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos, a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, que será emitida e enviada pelo Setor de Compras. Na impossibilidade de entrega dentro do prazo citado, deverá ser enviado, justificativa para a não entrega do material, e também o novo prazo para análise.

8.1.3. Efetuar a entrega dos materiais, sem ônus para o município, em local determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou Setor de Engenharia, dentro da cidade de Presidente Olegário-MG. Isto posto, ao receber a Nota de Autorização de Fornecimento a contratada deverá entrar em contato com o Setor de Engenharia no número 34 3811-0123 para ser informada quanto ao endereço do local de entrega.

8.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.5. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.1.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

8.1.9. Os materiais que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

8.1.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.1.11. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.

Em Elvira



## 9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

### 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

1A  
Eva Elisa



10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999)..

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 12.3.1. por razão de interesse público; ou
- 12.3.2. a pedido do fornecedor.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4A  
Eva Eleisa

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 23 de junho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**ARTE ENGENHARIA LTDA**  
Victor de Sousa Braga

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
E TRANSPORTES**  
Leonardo Santos Araújo

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO) DE  
ADMINISTRAÇÃO**  
Júlio dos Reis Pereira


  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS: I -

  
Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: \_\_\_\_\_

II -   
Eva Eloisa de Santana Romão CPF: \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2023**

Processo Licitatório nº.: 054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 028/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 024/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Corresponde a cada Secretário**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA JOSE MENDES DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 03.345.317/0001-58, situada na Rua José Felix, nº 274, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34)3811-1747, e-mail [deposito.3irmaos@yahoo.com](mailto:deposito.3irmaos@yahoo.com) neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Maria José Mendes de Oliveira, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ RG sob nº \_\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 054/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº028/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 024/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O objeto da presente ata é o o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA aquisição de materiais de concreto pré-moldados, para atender as secretarias requisitante**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. **Secretaria Municipal:**

2.2. **Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Eva Eloisa

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**Secretaria de Administração (Secretário interino)**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luiz Fernando Oliveira Silva

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 23 de junho de 2023, **findando em 23 de junho de 2024.**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$789.017,50** (setecentos e oitenta e nove mil e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>MARIA JOSE MENDES DE OLIVEIRA-ME</b>						
0002	BASE + SUPORTE CRUZETA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LITROS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO	FAB. PROPRIA	50	UN	200,00	10.000,00
0003	BASE + SUPORTE CRUZETA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1500 LITROS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO	FAB. PROPRIA	50	UN	220,00	11.000,00
0004	BASE + SUPORTE CRUZETA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO	FAB. PROPRIA	50	UN	150,00	7.500,00

  
Eva Elaisa

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0009	CAIXA DE ESGOTO EM CONCRETO, COM TAMPA - MEDIDAS ESXTERNAS DE 40CM X 40CM X 30CM	FAB. PROPRIA	50	UN	65,00	3.250,00
0010	CAIXA DE ESGOTO EM CONCRETO, COM TAMPA - MEDIDAS ESXTERNAS DE 50CM X 50CM X 43CM	FAB. PROPRIA	50	UN	84,35	4.217,50
0013	CONJUNTO DE MESA REDONDA, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COM 04 BANCOS - MEDIDAS DA MESA 90CM(LARGURA) X 9	FAB. PROPRIA	40	UN	500,00	20.000,00
0015	LAJE PRÉ-MOLDADA PARA CARNEIRAS 1.15 DE COMPRIMENTO X 0.50 DE LARGURA	FAB. PROPRIA	600	UN	34,00	20.400,00
0016	LAJE PRÉ-MOLDADA PARA MURO - ALTURA TOTAL 1.80M DE COMPRIMENTO COM 4 LAJES DE 0.45M	FAB. PROPRIA	2.000	ML	95,00	190.000,00
0018	PILAR DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO - SEÇÃO 10CM X 10CM	FAB. PROPRIA	2.000	MT	28,00	56.000,00
0019	PILAR DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO - SEÇÃO 15CM X 15CM	FAB. PROPRIA	2.000	MT	39,45	78.900,00
0020	PILAR PARA CAIXA D'ÁGUA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO	FAB. PROPRIA	500	MT	98,00	49.000,00
0023	TUBO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO - 0.40 X 1.00 METRO COM ARMAÇÃO - COM BOLSA E PONTA PA1	FAB. PROPRIA	500	UN	140,00	70.000,00
0024	TUBO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO - 0.60 X 1.00 METRO COM ARMAÇÃO TOTAL - COM BOLSA E PONTA PA1	FAB. PROPRIA	500	UN	187,00	93.500,00

*Shirley*  
*Manuella*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Land Eva Elara*

*[Signature]*

*A*

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0025	TUBO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO - 0.80 X 1.00 METRO COM ARMAÇÃO TOTAL - COM BOLSA E PONTA PA1	FAB. PROPRIA	500	UN	269,00	134.500,00
0027	TUBO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA DRENO PERFURADO - 0.20M DE DIÂMETRO X 1.00 METRO DE COMPRIMENTO	FAB. PROPRIA	500	UN	81,50	40.750,00
<b>Total do Fornecedor: 789.017,50</b>						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Eva Elisa



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

8.1. Conforme estabelecido no termo de referência:

8.1.1. Os tubos de concreto pré-moldado de diâmetros 30 cm, 40 cm, 60 cm, 80 cm e 100 cm, deverão ser confeccionados e entregues conforme NBR 8890/2020 que dispõe sobre os requisitos e métodos de ensaio de tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário, principalmente ao que se refere ao item 8.1.2.

8.1.2. Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos, a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, que será emitida e enviada pelo Setor de Compras. Na impossibilidade de entrega dentro do prazo citado, deverá ser enviado, justificativa para a não entrega do material, e também o novo prazo para análise.

8.1.3. Efetuar a entrega dos materiais, sem ônus para o município, em local determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou Setor de Engenharia, dentro da cidade de Presidente Olegário-MG. Isto posto, ao receber a Nota de Autorização de Fornecimento a contratada deverá entrar em contato com o Setor de Engenharia no número 34 3811-0123 para ser informada quanto ao endereço do local de entrega.

8.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.5. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.1.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

8.1.9. Os materiais que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

8.1.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.1.11. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

Eva Elvira



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999)..

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Eva Elaine



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.  
Presidente Olegário/MG, 23 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**MARIA JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA-ME**  
Maria José Mendes de Oliveira

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
E TRANSPORTES**  
Leonardo Santos Araújo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO) DE  
ADMINISTRAÇÃO**  
Júlio dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: \_\_\_\_\_

II -   
Eva Eloisa de Santana Romão CPF: \_\_\_\_\_